

RESOLUÇÃO CMAS Nº 83,
de 22 de Novembro de 2012.

Dispõe sobre requisitos para solicitação de Subvenção Municipal pelas Entidades Sociais para o ano de 2013.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.891/96, pelo Decreto nº 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária, de 12 de novembro de 2012; e ainda:

Considerando que o Município de Jundiáí destinará recursos financeiros da assistência social, como subvenção social, às entidades e organizações sociais;

Considerando que o financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social (Decreto nº 16.508 de 10/11/97, artigo 5º, inciso II);

Considerando que a Lei nº 3.854, de 10/12/90, estabelece que “toda instituição interessada em receber subvenção do Município apresentará à Prefeitura Municipal, até 20 de janeiro de 2012, relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior”,

Considerando, o que estabelece a Lei nº 4.320/64 sobre SUBVENÇÃO SOCIAL:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social (...) sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidas subvenções”.

Considerando a necessidade de atendimento à Política Nacional de Assistência Social, que estipula uma nova concepção de financiamento público, direcionado à implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio de co-financiamento e da implementação do processo para extinção da subvenção social na área da Assistência Social, como disposto nas diretrizes norteadoras, aprovadas pela IV Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando que nesse sentido a Lei Orgânica do Município, alterou seu Capítulo VII, que trata da Assistência Social, pela Emenda nº 50, de 01/

de julho de 2008, não mais provendo a subvenção social e estabelecendo como critério de financiamento a relação conveniada (art. 215, incs. IV e VI);

Considerando que nesse contexto, em atendimento às novas diretrizes, o CMAS-Jundiaí vem deliberando pela redução gradativa dos recursos marcados como subvenção social no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), bem como pelo incentivo e implementação de recursos marcados pelo co-financiamento,

Considerando a continuidade da redução gradativa dos valores do FMAS para financiamento até derradeira extinção da subvenção;

Considerando o estabelecido por esse CMAS acerca da matéria, redução gradual dos valores, conforme deliberação em 12 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Fixar os requisitos, os critérios e as instruções para solicitação da Subvenção Municipal de 2013, na forma seguinte:

I – DO VALOR DA SUBVENÇÃO

Art. 1º - Para o fim previsto na Lei Municipal nº 3.854/90, às entidades e organizações consideradas de Assistência Social, na forma da Resolução CMAS nº 61/2010 e da Resolução CNAS nº 16/2010, que estejam enquadradas integralmente nos seus termos, e que atendam aos demais critérios estabelecidos na presente Resolução, serão concedidos os seguintes valores a título de subvenção social, dentro da proteção social respectivamente desenvolvida pelas mesmas:

I- Entidades e organizações de Assistência Social de Proteção Social Básica: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

II- Entidades e organizações de Assistência Social de Proteção Social Especial de:

a) Média Complexidade: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Alta Complexidade: R\$8.000, 00 (oito mil reais).

III- Entidades e organizações de Assistência Social assessoramento e defesa de direitos: R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo primeiro: Os valores estabelecidos neste artigo serão passíveis de redução, considerando-se o valor total do recurso destinado à subvenção social e o número de entidades requerentes, nos termos do art. 9º e do art. 10, alínea “c”, desta Resolução.

Parágrafo segundo: As entidades e organizações de Assistência Social que se enquadrarem em mais de uma proteção serão subvencionada,

conforme proteção preponderante, cabendo à SEMADS fazer tal indicação em seu parecer técnico (art. 13).

II - DOS REQUISITOS

DAS ENTIDADES

Art. 2º - Consideram-se entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

§1º São ainda consideradas entidades sociais e organizações de assistência social aquelas como assim se enquadrarem na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 7.237/2010, no Decreto nº 6.308/07, na Resolução CNAS nº 16/2010 (e suas alterações) e na Resolução CMAS nº 61/2010.

§ 2º – As entidades sociais e organizações de assistência social para fins de obtenção da subvenção social deverão atender integralmente aos critérios estabelecidos na legislação mencionada nesse artigo, bem como:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação (artigo 53 e seguintes do CCB) ou fundação (artigo 62 e seguintes do CCB), devidamente constituída e com objetivo previsto no artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

b) ter expresso, em seu relatório de atividades, seus objetivos, sua natureza e público conforme delineado pela LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e suas normas operacionais;

c) realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;

d) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

e) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social;

f) atender as especificações da Resolução CNAS nº 109/2009.

§ 3º – A entidade deve ter inscrição (atualizada) no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Jundiaí. (artigo 9º da LOAS, art. 4º da Resolução CNAS nº 16 e Resolução CMAS nº 61/2010);

§ 4º – Ser declarada de Utilidade Pública Municipal (RI – Câmara Municipal, art. 190);

§5º – Não estar em débito com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, comprovando-se por meio da CND – Certidão Negativa de Débito.

Art. 3º – Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe, bem como as que não se enquadrarem nos normativos supracitados.

III - DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO:

Art. 4º - O atendimento deve ser realizado de forma continuada, permanente e planejada, através de serviços, programas, projetos ou benefício de proteção social básica ou especial e de defesa de direito socioassistencial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, normas operacionais, na Resolução CNAS nº 109/2009 e no Decreto nº 6.308/2007.

Art. 5º – O serviço, programa, projeto ou benefício a ser subvencionado deve estar mencionado na solicitação e ser desenvolvido integralmente no Município de Jundiaí, em conformidade com o **plano de trabalho a ser entregue juntamente com a documentação até o dia 18 de janeiro de 2013, sexta-feira**, porquanto o dia 20 do mesmo, prevista na Lei nº 3.854/90, ocorrerá no domingo.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Os interessados deverão encaminhar **Ofício** ao Senhor Prefeito do Município de Jundiaí solicitando a subvenção social, informando:

- a) o número e a data da Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- b) o número e a data de validade da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/Jundiaí;
- c) o serviço, programa, projeto ou benefício em que será aplicado o recurso público;

Art. 7º – Os seguintes **anexos** deverão acompanhar o Ofício:

- a) **CND** – Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) **Relatório** circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com ênfase os serviços prestados na área de assistência social;

c) Plano de Trabalho do programa, projeto, serviço e benefício ao qual se destina o recurso de subvenção social solicitado.

Art. 8º - O ofício, com os anexos citados, deverá ser protocolado no Paço Municipal, Avenida da Liberdade, s/nº, térreo, **até o dia 18 de janeiro de 2013, sexta-feira.**

V - DOS CRITÉRIOS DE DIVISÃO

Art. 9º - Parte dos recursos da Assistência Social será destinada à celebração ou prorrogação de convênios com entidades e organizações sociais, de acordo com os serviços a serem prestados e o respectivo custo, estabelecidos nos termos de convênio específicos para cada caso. As entidades conveniadas não receberão recursos na modalidade de subvenção.

Art. 10 - O recurso destinado à subvenção social será dividido entre as demais entidades que atenderem aos requisitos acima estabelecidos e apresentarem a documentação completa, nos termos desta Resolução, aplicando-se os seguintes critérios, cumulativamente:

a) prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMAS, com preferência à família em situação de vulnerabilidade e risco social, e necessidades identificadas no diagnóstico do Município de Jundiá;

b) custo do serviço prestado, metas e capacidade de atendimento previstos no plano de trabalho para a Subvenção Municipal;

c) número total de entidades com solicitação deferida e o valor total do recurso financeiro destinado à subvenção social no respectivo exercício.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A solicitação da Subvenção Municipal implica na aceitação, por parte da solicitante, de visitas de conselheiros ou de técnicos da área social, indicados e devidamente identificados pelo Conselho Municipal da Assistência Social, para monitoramento e avaliação;

Art. 12 - A solicitação, por si só, não garante o recebimento da subvenção municipal nem assegura o direito aos mesmos valores eventualmente recebidos em anos anteriores.

Parágrafo único - Observar-se-á, entre outros aspectos, o alcance social dos serviços desenvolvidos pela entidade e previstos no plano de trabalho, além dos critérios apontados no item **V**, supra;

Art. 13 – Os pedidos de subvenção serão analisados pela SEMADS, que emitirá parecer técnico, indicando se a entidade solicitante atende os requisitos estabelecidos nesta Resolução, bem como a proteção social por ela desenvolvida, encaminhando, após, à Comissão de Políticas e

Programas do CMAS, que emitirá parecer final e encaminhará à deliberação do CMAS.

Art. 14 - Aplicam-se, subsidiariamente, a legislação pertinente em todos os níveis, especialmente o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, Lei nº 12.101/2009 e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Art. 15 - Esta Resolução não se aplica às solicitações de entidades culturais e esportivas;

Art. 16 - Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS/JUNDIAÍ: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 - SEMADS – Centro, ou pelo telefone 4583-7305 e 4583-7319 em horário comercial.

Art. 17- Fica revogada a Resolução CMAS nº 74, de 12 de dezembro de 2011.

Esta resolução entrara em vigor a partir de sua publicação.

Jundiaí, 22 de novembro de 2012.

Maria Aparecida Carlos

Presidente do CMAS/Jundiaí

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Município.